

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2026, às 10h00min, reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra. July France Silveira Fonseca, Doralice Neves de Oliveira e Renata Alves Magalhães, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO Nº 010/2025** cujo objeto é o Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

Demonstrou interesse em participar do credenciamento as empresas **LSX MEDICAL LTDA, CNPJ 53.210.447/0001-51, BELLATRIX SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ 50.831.060/0001-24, SOCIEDADE CARIOCA DE PSICOLOGIA DO CLIMATERIO E ESPAÇO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 21.610.564/0001-16, COSTA CORSINO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 48.867.722/0001-74 AXIA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 53.460.617/0001-56 e TELEMEDICINA 24 HORAS LTDA, CNPJ 60.605.957/0001-93.**

A Comissão recebeu pelos correios os envelopes das empresas:

1 – LSX MEDICAL LTDA, CNPJ 53.210.447/0001-51, enviou envelope pelos correios sendo entregue na sede do CODANORTE dia 22 de abril de 2026, às 12h22min, e requer credenciamento para:

1 – Clínico Geral;

2 – BELLATRIX SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ 50.831.060/0001-24 enviou envelope pelos correios sendo entregue na sede do CODANORTE dia 18 de maio de 2026, às 11h06min, e requer credenciamento para:

- 1 – Cardiologia
- 2 – Dermatologia
- 3 – Geriatria
- 4 – Hematologia
- 5 – Neurologia
- 6- Ortopedia e Traumatologia
- 7 – Otorrinolaringologia

8 – Urologia

3 – SOCIEDADE CARIOCA DE PSICOLOGIA DO CLIMATERIO E ESPAÇO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 21.610.564/0001-16 enviou envelope pelos correios sendo entregue na sede do CODANORTE dia 12 de junho de 2026, às 12h03min, e requer credenciamento para:

- 1 – Alergologia
- 2 – Cardiologia
- 3 – Dermatologia
- 4 – Endocrinologia
- 5 – Fonaudiologia
- 6 – Gastroenterologia
- 7 – Geriatria
- 8 – Hematologia
- 9 – Nefrologia
- 10 – Neurologia
- 11 – Ortopedia
- 12 – Nutrologia
- 13 – Pneumologia
- 14 – Psiquiatria
- 15 – Psicologia
- 16 – Reumatologia
- 17 – Nutricionista
- 18 – Infectologia
- 19 – Otorrinolaringologia
- 20 – Pediatria
- 21 – Urologia
- 22 – Médico Clínico

4 – COSTA CORSINO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 48.867.722/0001-74 enviou envelope pelos correios sendo entregue na sede do CODANORTE dia 16 de junho de 2026, às 12h00min, e requer credenciamento para:

- 1- Psiquiatria

5– AXIA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 53.460.617/0001-56 enviou envelope pelos correios sendo entregue na sede do CODANORTE dia 23 de junho de 2026, e requer credenciamento para:

1. Dermatologia
2. Endocrinologia
3. Fonaudiologia
4. Neurologia
5. Psiquiatria
6. Psicologia
7. Nutricionista
8. Clínico Geral

6 – TELEMEDICINA 24 HORAS LTDA, CNPJ 60.605.957/0001-93 enviou envelope pelos correios sendo entregue na sede do CODANORTE dia 26 de junho de 2026, às 10h01min, e requer credenciamento para:

- 1 – Alergologia
- 2 – Cardiologia
- 3 – Dermatologia
- 4 – Endocrinologia
- 5 – Fonaudiologia
- 6 – Gastroenterologia
- 7 – Geriatria
- 8 – Hematologia
- 9 – Nefrologia
- 10 – Neurologia
- 11 – Ortopedia
- 12 – Nutrologia
- 13 – Pneumologia
- 14 – Psiquiatria
- 15 – Psicologia
- 16 – Reumatologia
- 17 – Nutricionista
- 18 – Infectologia
- 19 – Otorrinolaringologia
- 20 – Pediatria
- 21 – Urologia
- 22 – Médico Clínico

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 - LSX MEDICAL LTDA, CNPJ 53.210.447/0001-51, requer credenciamento para:

- 1 – Clínico Geral;

A empresa apresentou procuração mas **não** apresentou documentos pessoais do procurador, apresentou as certidões federal, estadual e trabalhista validas e vigentes. Apresentou certidão municipal vencida em 13/04/2026, apresentou FGTS vencido em 25/03/2026, apresentou Certidão de Falência e Concordata vencida em 31/07/2025, (ambas certidões já estavam vencidas no dia do protocolo dos documentos), emitimos a municipal para atualização em 15/07/2026 mas ela se encontrava POSITIVA.

Na qualificação técnica Apresentou Atestado de Capacidade Técnica da empresa BUSCARE Telemedicina, apresentou profissional que irá prestar os serviços com inscrição no CRM, **não** apresentou o Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Portanto, a Comissão entende que a empresa **LSX MEDICAL LTDA, CNPJ 53.210.447/0001-51**, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser

credenciada em outra oportunidade.

2 - BELLATRIX SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ 50.831.060/0001-24, requer credenciamento para:

- 1 – Cardiologia
- 2 – Dermatologia
- 3 – Geriatria
- 4 – Hematologia
- 5 – Neurologia
- 6 – Ortopedia
- 7 – Otorrinolaringologia
- 8 – Urologia

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida.

Na qualificação técnica apresentou Atestado de capacidade técnica da empresa Superintendência Regional de Saúde, do Município de Vitória/ES, da empresa Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, do Município de Velha Velha/ES, da Prefeitura Municipal de Viana, apresentou Regularidade Pessoa Juridica junto ao CRM, apresentou responsável técnico junto ao conselho de Medicina.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **BELLATRIX SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 50.831.060/0001-24, cumpriu as exigências do edital podendo ser credenciada.

3 – SOCIEDADE CARIOCA DE PSICOLOGIA DO CLIMATERIO E ESPAÇO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 21.610.564/0001-16, requer credenciamento para:

- 1 – Alergologia
- 2 – Cardiologia
- 3 – Dermatologia
- 4 – Endocrinologia
- 5 – Fonaudiologia
- 6 – Gastroenterologia
- 7 – Geriatria
- 8 – Hematologia
- 9 – Nefrologia
- 10 – Neurologia
- 11 – Ortopedia
- 12 – Nutrologia
- 13 – Pneumologia
- 14 – Psiquiatria
- 15 – Psicologia

- 16 – Reumatologia
- 17 – Nutricionista
- 18 – Infectologia
- 19 – Otorrinolaringologia
- 20 – Pediatria
- 21 – Urologia
- 22 – Médico Clínico

A empresa na habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, **deixou** de apresentar a Certidão Federal, apresentou o FGTS vencido em 18/05/2026.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida.

Na qualificação técnica **não** apresentou Atestado de Capacidade, apresentou Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia, apresentou a repensável técnico junto ao conselho de Psicologia.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **SOCIEDADE CARIOCA DE PSICOLOGIA DO CLIMATERIO E ESPAÇO TERAPEUTICO LTDA**, CNPJ 21.610.564/0001-16 **não** cumpriu as exigências do edital podendo ser credenciada em outra oportunidade.

4 – COSTA CORSINO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 48.867.722/0001-74, requer credenciamento para:

- 1. Psiquiatria

Após conferência dos documentos identificamos que o CNAE da empresa não corresponde ao cnae da prestação de serviço de Telemedicina.

Sendo o CNAE apresentado pela empresa o 8630-5/99 e o CNAE do serviço de Telemedicina CNAE 8630-5/03, conforme pesquisa no site CONCLA/IBGE – <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8630503&tipo=cnae&view=subclasse> .

Portanto, a Comissão entende que a empresa **COSTA CORSINO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 48.867.722/0001-74, **não** apresentou documentação conforme exigência do edital, podendo ser credenciada em outra oportunidade.

5– AXIA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 53.460.617/0001-56, requer credenciamento para:

- 1. Dermatologia
- 2. Endocrinologia
- 3. Fonoaudiologia
- 4. Neurologia
- 5. Psiquiatria
- 6. Psicologia
- 7. Nutricionista

8. Clínico Geral

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida.

Na qualificação técnica apresentou Atestado de capacidade técnica da empresa AJ Research Development S/A, apresentou Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica, deixou de apresentar registro do responsável técnico junto ao conselho de Medicina – CRM.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **AXIA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 53.460.617/0001-56, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em outra oportunidade.

6- TELEMEDICINA 24 HORAS LTDA, CNPJ 60.605.957/0001-93, requer credenciamento para:

- 1 – Alergologia
- 2 – Cardiologia
- 3 – Dermatologia
- 4 – Endocrinologia
- 5 – Fonaudiologia
- 6 – Gastroenterologia
- 7 – Geriatria
- 8 – Hematologia
- 9 – Nefrologia
- 10 – Neurologia
- 11 – Ortopedia
- 12 – Nutrologia
- 13 – Pneumologia
- 14 – Psiquiatria
- 15 – Psicologia
- 16 – Reumatologia
- 17 – Nutricionista
- 18 – Infectologia
- 19 – Otorrinolaringologia
- 20 – Pediatria
- 21 – Urologia
- 22 – Médico Clínico

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida.

Na qualificação técnica apresentou Atestado de capacidade técnica da empresa Protect Family LTDA, apresentou Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica, apresentou reponsável técnico junto ao conselho de Medicina, e inscrição no órgão competente.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **TELEMEDICINA 24 HORAS LTDA**, CNPJ 53.460.617/0001-56, apresentou toda documentação conforme exigência do edital, podendo ser credenciada.

As certidões vencidas após protocolado o envelope no consórcio, foram atualizadas pela comissão de contratação, e as certidões Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), foram consultadas e impressas.

Defere-se o prazo de 03(três) dias úteis para a interposição de recurso, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 03 de agosto de 2026.


July France Silveira Fonseca
Agente de Contratação


Renata Alves Magalhães.
Membro


Doralice Neves de Oliveira.
Membro